Grupos Conversas Pesquisar conversas em co... Google

Nova conversa

Meus grupos
Grupos recentes
Todos os grupos
Grupos favoritos
Conversas com estrela

SEMUS - Comissão de Seleção UPAS

Conversas
Aprovado
Pendente
Marcadores
Participantes
Sobre
Minhas configurações de associação
Conf

SEMUS - Comissão de Seleção UPAS <comissaoselecaoupas@palmas.to.gov.br>
para SEMUS - Comissão de Seleção UPAS, brunabarboza17@gmail.com

Prezada Sra. Bruna Barboza Medeiros da Silva,

Boa noite!

Em atenção à impugnação apresentada por V.Sa., referente ao Chamamento Público nº 001/2026, vinculado ao Processo SEI nº 17.137010.000064/2026-78, e
conhecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e do respectivo documento anexo.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 001/2026
Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura de Palmas
Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
Av. Siqueira Campos, Quadra 1.302 Sul, Conjunto 1, Lote 6
Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77024-650

Resposta_ao_Pe...

Responder a todos Responder ao autor Encaminhar

CHAMAMENTO PÚBLICO DAS UPAs NORTE E SUL DE PALMAS/TO
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Impugnante: Bruna Barboza Medeiros da Silva, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 240.267, por impugnação datada de 15 de outubro de 2026, recebida no endereço eletrônico indicado no item 6.1 do Edital na mesma data.

Processo: SEI nº 17.137010.000064/2026-78. Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, Superintendência de Atenção Especializada em Saúde e Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 776/SEMUS/GAB, de 18 de setembro de 2026.

Fundamento: itens 6.1, 6.3 e 6.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026; item 3.5 da Errata nº 002/2026; itens 17.2, 17.4 e 19.1 do Termo de Referência; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021.

Admissibilidade: o Edital não restringe a legitimidade para impugnar, e a impugnação foi apresentada até o quinto dia útil anterior à data então designada para a sessão pública, na forma dos itens 6.1 e 6.3. Dela se conhece.

Efeito: esta decisão vincula a Administração Pública e todas as participantes e integra o Edital independentemente de transcrição, na forma do item 6.2 do Edital.

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, na qual a impugnante sustenta, em síntese:

a) Que as séries de produção de 2025 e de 2026 precisam ser conciliadas e que a demanda crescente não se compatibiliza com a redução do orçamento (item I.1);

b) Que o item 7.1.1 do Termo de Referência, ao dimensionar as equipes por atendimento, desconsideraria a carga de trabalho dos atos praticados em cada episódio, e que a terminologia do Quadro 4 diverge da usada na planilha de custos (item I.2);

c) Que os parâmetros do Quadro 4 foram arredondados para menos e que a meta de 10.125 atendimentos não pode funcionar como teto (item I.3);

d) Redução da cobertura pediátrica e dos quantitativos de farmacêuticos, auxiliares de farmácia e condutores em relação à documentação anterior (item II.1);

e) Necessidade de dimensionar separadamente a responsabilidade técnica de enfermagem e de demonstrar a inclusão dos serviços de apoio na memória de custos (item II.2); e

f) Divergência no número de leitos da UPA Sul (item II.3).

Formula onze pedidos, nas alíneas “a” a “k”, respondidos individualmente no capítulo III.

A impugnação toma por base o texto publicado em 21 de setembro de 2026, com remissão às suas páginas. Depois da sua apresentação, foram publicados o Aviso de Retificação nº 002/2026 (Diário Oficial do Município nº 4.053, de 15 de outubro de 2026) e a Errata nº 002/2026, que fixaram o encerramento do recebimento das propostas às 9 horas e a sessão pública às 10 horas de 6 de novembro de 2026. Em 16 de outubro de 2026, foram publicados a versão consolidada do Edital e o Estudo Técnico Preliminar, com os seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em https://pncp.gov.br/app/editais/24851511000185/2026/527, e no Portal da Transparência do Município.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

II.1. Das séries de produção e do valor de referência (item I.1 da impugnação)

Os 801.876 registros de 2025 citados no NUP 0000091826484 abrangem os procedimentos de todas as categorias profissionais, enquanto os 444.646 do Termo de Referência correspondem apenas à produção médica. São universos distintos, como a própria impugnante admite. O universo adotado, a conversão de registros em atendimentos e a apuração por unidade e competência estão demonstrados no item 6.2.3 do Termo de Referência e no item 5.4.3 e no Anexo B do Estudo Técnico Preliminar.

A diferença entre o crescimento medido em registros (25,1%) e o medido em atendimentos (7,1% e 7,6%) decorre de mudança na prática de registro, e não da demanda, conforme o item 6.2.4 do Termo de Referência.

O valor de referência, de R$ 6.821.447,18 mensais e R$ 81.857.366,16 anuais, foi apurado conta a conta na Nota Técnica Financeira nº 002/2026/SEMUS e na sua Memória de Cálculo, publicadas com os preços unitários, as fontes e os critérios de cada conta, a partir do dimensionamento mínimo dos Quadros 6 e 7, que considera a demanda apurada, dos pisos dos instrumentos coletivos aplicáveis e dos custos de cada unidade. A comparação com o orçamento anterior não é parâmetro legal do certame. A Lei Federal nº 13.019/2014 exige que o valor da parceria seja demonstrado (art. 22, II-A, e art. 35, V), o que foi feito.

II.2. Do dimensionamento por atendimento e da terminologia (item I.2 da impugnação)

O item 7.1.1 não desconsidera os atos praticados no curso do episódio, apenas impede que sejam contados como se fossem pacientes distintos. O atendimento representa justamente a carga assistencial de cada episódio, que inclui acolhimento, consulta, reavaliação, exames e observação. Dimensionar a capacidade pela soma dos atos superestimaria a demanda na proporção do número médio de registros por paciente. A reavaliação médica, aliás, está quantificada em linha própria do Quadro 4 (4.300 e 3.900 registros mensais).

Os demais fatores da carga de trabalho também integram o dimensionamento. O acolhimento com classificação de risco tem linha própria no Quadro 4 (12.000 e 14.000 mensais) e indicador próprio (Ficha IN 2.6), e a equipe de enfermagem do Quadro 7 foi dimensionada pelo método de sítio funcional do Parecer Normativo COFEN nº 1/2024, que não depende do registro médico. A permanência em observação está coberta pelos leitos do Quadro I-2 e pela Ficha IN 2.2. O Quadro I-4 do Anexo I traz o perfil da demanda, com média, mediana, percentil 95 e máximo diário, concentração de 70% no plantão diurno e faixa etária, e a sazonalidade consta do item 6.4. Com base nesses elementos, o item 7.1 atribui a cada participante o dimensionamento próprio, acima do mínimo vinculante.

Quanto à terminologia, a linha “Média mensal de atendimentos médicos — jan. a jun. de 2026” (19.836 e 22.732), da nota do Quadro 1 do Anexo VI, corresponde ao parâmetro que o Quadro 4 do Termo de Referência denomina “registro de produção médica”. Prevalece a denominação do Termo de Referência, devendo a linha ser lida como registro de produção médica. A variável que dimensiona as equipes é o atendimento, enquanto o registro de produção médica e as demais linhas do Quadro 4 orientam o consumo de medicamentos, materiais e serviços de apoio.

II.3. Dos arredondamentos, da reserva e das metas (item I.3 da impugnação)

Os parâmetros do Quadro 4 são de referência, e a base apurada consta do próprio quadro (item 6.5.1). A linha que dimensiona a operação, a de atendimentos, tem referência de 11.900 e 13.800 contra base apurada de 11.908 e 13.836, diferença de 0,07% e 0,26%, calculada sobre vinte meses. O arredondamento das demais linhas, inclusive a dos registros médicos (19.000 e 22.000 contra 19.836 e 22.732), é de apresentação. É a base apurada de cada linha que as participantes devem observar na formação da proposta, a qual segue o volume efetivamente registrado (item 8.2.5). Os períodos das linhas estão declarados na nota do Quadro 4, cobrindo a de atendimentos o intervalo de janeiro de 2025 a agosto de 2026 e as demais o de janeiro a junho de 2026, por refletirem a prática de registro vigente.

A reserva de capacidade, de pessoal e de insumos para picos e sazonalidade é dimensionada pela participante a partir do Quadro I-4 (percentil 95 de 497 e 566 atendimentos diários, contra médias de 392 e 455) e do Quadro 3 (índices máximos de 115,9% e 114,7%), e a demanda regional, a partir do item 2.2 do Anexo I (item 7.1). Eventual variação extraordinária de demanda ao longo da vigência é tratada no procedimento de alteração do item 9.8.

O item 8.2.4 do Termo de Referência dispõe que as metas do Quadro 8, inclusive a de 10.125 atendimentos, destinam-se exclusivamente à aferição da parcela variável e não constituem parâmetro de dimensionamento. A meta é, portanto, piso de aferição, e não teto de atendimento, como pretende a impugnante, e nem o dimensionamento mínimo nem a Nota Técnica Financeira foram construídos sobre ela. A meta de 27.000 atendimentos do instrumento anterior media unidade de contagem diversa e não serve de parâmetro.

II.4. Do dimensionamento das equipes (itens II.1 e II.2 da impugnação)

Os Quadros 6 e 7 fixam a estrutura mínima vinculante. Os quantitativos da documentação anterior provêm do plano da organização então responsável e não constituem parâmetro

normativo, de modo que não há obrigação de reproduzi-los. A conversão de postos em profissionais observa o fator de 2,30 profissionais por posto de 12 horas, previsto na nota do Quadro 7, que já incorpora o índice de segurança técnica de 15% para férias e afastamentos. Feitas essas observações, esclarece-se:

a) Quanto à pediatria, o Quadro 6 assegura um médico pediatra em cada turno de 12 horas, em cada unidade, além dos 9 médicos clínicos no período diurno e 7 no noturno, que atendem usuários de todas as faixas etárias segundo a classificação de risco, inclusive nas intercorrências simultâneas e na sala vermelha. O Quadro I-4 do Anexo I registra média mensal de 1.431 atendimentos de usuários com menos de 12 anos na UPA Norte e de 2.327 na UPA Sul, além da distribuição horária da demanda. A gravidade é aferida pela classificação de risco (Ficha IN 2.6) e a permanência, pela Ficha IN 2.2, e os leitos de observação pediátrica são 9 e 8 (Quadro I-2). A cobertura de férias e afastamentos do posto está incorporada no fator de 2,30. Trata-se de cobertura mínima, que não impede proposta superior.

b) Quanto aos farmacêuticos, auxiliares de farmácia e condutores, o Quadro 7 fixa, por unidade, um posto diurno e um noturno de farmacêutico (cinco profissionais), dois diurnos e um noturno de técnico ou auxiliar de farmácia (sete profissionais) e um diurno e um noturno de condutor de veículo de urgência (cinco profissionais). A tripulação do transporte sanitário é exclusiva e não se computa na assistência interna (item 5.5.3.2).

c) Quanto à enfermagem, o Quadro 7 apresenta, por unidade, os postos diurnos e noturnos e o número de profissionais de cada categoria. A distribuição por setor, jornada e sítio funcional integra o dimensionamento próprio da participante, a ser demonstrado no Quadro de Pessoal do Anexo VI (item 7.1).

d) Quanto à responsabilidade técnica de enfermagem, o item 7.3.1 faculta, e não impõe, que seja exercida por profissional já computado no dimensionamento. A participante deve observar o Parecer Normativo COFEN nº 1/2024 no seu dimensionamento próprio (item 7.1) e pode prever horas ou postos gerenciais adicionais, custeados dentro do valor proposto, sendo as horas de assistência direta remanescentes as do quadro que apresentar. A memória de cálculo subscrita pelo responsável técnico é exigência da proposta, e não do Edital.

e) Quanto aos serviços de apoio, as categorias não fixadas nos Quadros 6 e 7, de apoio diagnóstico, apoio operacional e hotelaria, e administrativo e gestão, são dimensionadas pela participante e demonstradas no Quadro de Pessoal do Anexo VI, com indicação do regime de execução adotado, próprio ou terceirizado (item 7.2 e parágrafo único do item 9.7.1.2), e cobertura compatível com o funcionamento ininterrupto. O valor de referência as contempla conta a conta na Memória de Cálculo da Nota Técnica Financeira: laboratório (C.2.1), telerradiologia (C.2.2), esterilização (C.1.5), higienização, vigilância, portaria e lavanderia (C.1.1 a C.1.4), alimentação (C.1.6), transporte interno (C.3), tecnologia da informação (C.6) e materiais de imobilização ortopédica (B.5 a B.9).

II.5. Dos leitos da UPA Sul (item II.3 da impugnação)

O Quadro I-2 do Anexo I foi corrigido pela Errata nº 001/2026, de 6 de outubro de 2026. A UPA Sul tem 38 leitos, sendo 12 de observação masculina, 12 de observação feminina, 8 de observação pediátrica, 4 na sala vermelha e 2 de isolamento, e a UPA Norte tem 35, sendo 9, 9, 9, 6 e 2, na mesma ordem. São os leitos da capacidade instalada a operar, os mesmos do Quadro 1 do Anexo VI e os utilizados nas contas de custeio que dependem da capacidade instalada. A divergência apontada, entre 34, 36 e 38 leitos, refere-se ao texto anterior à Errata.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se, quanto a cada pedido:

a) Alínea “a” (exame dos questionamentos): CONHECER da impugnação e examinar os questionamentos, nos termos do capítulo II;

b) Alínea “b” (conciliação dos dados de 2025 e 2026): ESCLARECER o universo, a extração e a metodologia, nos termos do item II.1, e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido quanto à conciliação por microdados e por sistema de origem, que não é condição de validade do instrumento convocatório;

c) Alínea “c” (metodologia do item 7.1.1 e terminologia): ESCLARECER a metodologia e REGISTRAR que a linha do Quadro 1 do Anexo VI relativa a 19.836 e 22.732 deve ser lida como registro de produção médica, na forma do Quadro 4 do Termo de Referência, nos termos do item II.2;

d) Alínea “d” (valores de referência, arredondamentos e reserva): ESCLARECER a matéria e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão, nos termos do item II.3;

e) Alínea “e” (distinção entre metas e parâmetros de dimensionamento): DECLARAR o pedido atendido pelos itens 8.2.4 e 8.2.5 do Termo de Referência, nos termos do item II.3;

f) Alínea “f” (cobertura pediátrica): ESCLARECER a matéria e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão, nos termos do item II.4;

g) Alínea “g” (farmacêuticos, auxiliares de farmácia, condutores e enfermeiros): ESCLARECER a matéria e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão, nos termos do item II.4;

h) Alínea “h” (item 7.3.1 e Parecer Normativo COFEN nº 1/2024): ESCLARECER a matéria e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão, nos termos do item II.4;

i) Alínea “i” (serviços de apoio na memória de custos): DECLARAR o pedido atendido pela Memória de Cálculo da Nota Técnica Financeira, publicada com o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do item II.4;

j) Alínea “j” (leitos da UPA Sul): DECLARAR o pedido prejudicado, por já resolvido pela Errata nº 001/2026, nos termos do item II.5;

k) Alínea “k” (republicação e reabertura de prazo): JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, porque nenhum dos pontos examinados altera as condições de formulação das propostas, uma vez que os que procediam já haviam sido resolvidos pela Errata nº 001/2026 e o registro do item II.2 apenas declara a leitura correta de dispositivo cuja regra não muda;

l) MANTER inalteradas as disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como o cronograma fixado pelo Aviso de Retificação nº 002/2026 e pela Errata nº 002/2026;

m) DETERMINAR a publicação desta decisão, em inteiro teor, juntamente com a impugnação, nos canais oficiais indicados no item “Obtenção do Edital”, o seu encaminhamento à impugnante e a juntada aos autos.

Decisão proferida pela Comissão de Seleção, na forma do item 6.3 do Edital e do item 19.1 do Termo de Referência. A presente decisão deverá ser publicada nos canais oficiais do Chamamento Público no 001/2026 e juntada aos autos do processo administrativo, produzindo seus efeitos no âmbito do procedimento de seleção, observadas as disposições do Edital e de suas retificações.

Palmas/TO, 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANNY RODRIGUES MENDONCA
Data: 20/10/2026 22:38:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Digital
LUANNY RODRIGUES MENDONÇA
Presidente da Comissão de Seleção

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 20/10/2026 21:24:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Digital
DAVID ANTONIO DA SILVA FILHO
Secretário da Comissão de Seleção

gov.br Documento assinado digitalmente
NIGIMA CRISTINA DE OLIVEIRA
Data: 20/10/2026 23:33:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Digital
NIGIMA CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA
Membro da Comissão de Seleção

Comissão de Seleção (Portaria nº 776/SEMUS/GAB, de 18 de setembro de 2026)